GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 237/2026

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Libia Maria Andrade Cunha		CPF/CNPJ: 439.730.786-53
Endereço: SHIN QL 06 Conjunto 07 CS02		Bairro: Lago Norte
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 71520-070
Telefone: (34) 3255-2995	E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barborah	Área Total (ha): 392,9422
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 105.936	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3170206-98478F171C4D4720846BF69AE2641F44

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0233	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*		
			Fuso	X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0233	ha	22 K	746694.71	7887173.59

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Área útil	0,0233

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	APP Antropizada		0,0233

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2026

Data da vistoria remota: 24/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 01/10/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental requerida tem por objetivo a **intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0233 ha**, para implantação/melhoria de barramento de soleira livre, destinado à captação de água para irrigação de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Barborah, de propriedade de Libia Maria Andrade Cunha, está registrada sob a Matrícula nº 105.936, possui área total de 392,9422 ha e está localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal nativa correspondente a 15,94%. Conforme informações apresentadas no processo e análise realizada no IDE-SISEMA, a área apresenta tipologia vegetal associada à Floresta Estacional Semidecidual.

As coordenadas de referência do imóvel são UTM, zona 22K, E = 746.694,71 m e N = 7.887.173,59 m.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-9847.8F17.1C4D.4720.846B.F69A.E264.1F44

- Área total: 406,3828*ha*

- Área de reserva legal: 81,2766*ha*

- Área de preservação permanente: 19,4460*ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 304,6312*ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 81,2766 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Averbação da Reserva Legal: registrada sob o nº Av-8, na matrícula nº 105.936, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 78,5926ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida consiste em **Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0233 ha**, para implantação/melhoria de barramento de soleira livre no Ribeirão Panga, , destinado à captação de água para irrigação de culturas anuais, na Fazenda Barborah, Matrícula nº 105.936, município de Uberlândia/MG.

Taxa de Expediente: R$ 891,64 - 27/02/2026

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora das áreas de conservação da biodiversidade e apresenta vulnerabilidade natual variando de muito baixa a média, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Floresta estacional semidecidual montada. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada de forma remota, em 24/04/2026, mediante análise de imagens de satélite disponíveis nas plataformas Google Earth e IDE-SISEMA, além das informações e registros apresentados no processo.

A análise teve como objetivo verificar as características da área objeto do requerimento e subsidiar a avaliação técnica da intervenção pretendida.

A área requerida corresponde a 0,0233 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, localizada às margens do Ribeirão Panga, onde está prevista a implantação/melhoria de barramento de soleira livre para captação de água destinada à irrigação de culturas anuais.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predominantemente suave, composta por relevo levemente ondulado, característico da região do Alto Paranaíba.

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico típico.

- Hidrografia: A Fazenda Barborah dispõe de recursos hídricos favoráveis, ela é banhada por três cursos d'água ao longo de seu perímetro: o Ribeirão Douradinho, o Ribeirão Panga e o Córrego José Marques.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: embora apresente similaridade florística com formações de Floresta Estacional Semidecidual e cerradão, especialmente pela presença de espécies generalistas, como *Leptolobium elegans* Vogel (perobinha), o comportamento espectral e a influência hídrica indicam predominância de fitofisionomias ripárias

- Fauna: durante a análise, foram identificadas fezes de capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) e avistadas as seguintes espécies de aves: curicaca (*Theristicus caudatus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), pomba-do-bando (*Zenaida auriculata*) e asa-branca (*Patagioenas picazuro*)..

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo apresentado, a alternativa locacional (135112980) está condicionada à localização do curso d'água, uma vez que a intervenção consiste na implantação/melhoria de **barramento de soleira livre no Ribeirão Panga**, destinado à captação de água para irrigação, não sendo possível deslocar a estrutura para fora da Área de Preservação Permanente – APP.

A definição do local considerou fatores como o acesso à área de captação, a localização da casa de bombas e das estruturas de condução, as condições de segurança da estrutura, a declividade do terreno, a presença de vegetação, a disponibilidade de energia elétrica e a necessidade de atendimento à vazão outorgada.

Quanto à alternativa técnica, foi adotado o barramento de soleira livre, estrutura que permite a captação utilizando a própria calha do curso d'água, com intervenção localizada e sem necessidade de supressão de vegetação nativa na área requerida.

Dessa forma, a alternativa apresentada concentra a intervenção na área necessária à estrutura de captação, evitando a abertura de novas áreas e reduzindo a necessidade de intervenção sobre a vegetação existente no entorno.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nas informações apresentadas nos estudos, na análise das imagens de satélite e nas ferramentas disponíveis no **IDE-SISEMA**, não foram identificadas, no âmbito desta análise, restrições ambientais que impeçam a intervenção proposta.

O requerimento refere-se à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0233 ha, para implantação/melhoria de barramento de soleira livre no Ribeirão Panga, destinado à captação de água para irrigação de culturas anuais, na Fazenda Barborah, Matrícula nº 105.936, município de Uberlândia/MG.

Conforme análise do projeto e da documentação apresentada, a intervenção está restrita à área de 0,0233 ha, não sendo prevista supressão de vegetação nativa. A vistoria técnica foi realizada de forma remota, em 24/04/2026, mediante análise de imagens disponíveis nas plataformas Google Earth e IDE-SISEMA, além das demais informações constantes no processo.

A alternativa técnica e locacional apresentada considera a implantação/melhoria do barramento no próprio curso d'água, condição necessária à finalidade pretendida, relacionada à captação de água para irrigação. Conforme informado no estudo, foram considerados aspectos como o acesso à área de captação, a localização das estruturas de bombeamento e condução, as condições do terreno, a segurança da estrutura e a presença de vegetação, buscando concentrar a intervenção na área necessária e evitar a supressão de vegetação nativa.

A intervenção está relacionada à captação de água no Ribeirão Panga, havendo referência à Portaria de Outorga nº 00584, publicada em 23/04/2020, para captação superficial no referido curso d'água. A regularidade da outorga e sua compatibilidade com a intervenção deverão ser consideradas na análise do processo de uso de recursos hídricos.

Quanto ao enquadramento legal, a intervenção está relacionada à implantação de infraestrutura necessária à acumulação e condução de água para a atividade de irrigação, hipótese caracterizada como de **interesse social**, nos termos do **art. 3º, inciso II, alínea "g", da Lei Estadual nº 20.922/2013.**

Em relação aos impactos ambientais, considerando a pequena extensão da área requerida e a ausência de supressão de vegetação nativa, os impactos previstos estão principalmente relacionados à execução das obras, especialmente à movimentação e compactação do solo, geração de sedimentos e resíduos, alteração localizada das condições do curso d'água e possibilidade de ocorrência de processos erosivos.

Como medida compensatória pela intervenção em APP, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (135112978), contemplando área destinada à recuperação ambiental, conforme documentação constante no processo.

A propriedade possui Reserva Legal averbada, conforme documentação apresentada, devendo sua regularidade ser observada de acordo com as informações constantes do processo e a legislação ambiental vigente.

O projeto técnico está sob a responsabilidade da Engenheira Agrônoma Arlene Cortes da Rocha - Registro nº 63.166-D / CREA-MG.

Diante do exposto, considerando as características da intervenção, a área reduzida, a ausência de supressão de vegetação nativa, a finalidade da intervenção e as medidas de controle e compensação propostas, **somos favoráveis ao deferimento da intervenção ambiental requerida**, condicionada ao cumprimento das medidas e condicionantes estabelecidas neste parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme informado nos estudos apresentados, a empreendedora se compromete a implementar as medidas mitigadoras e compensatórias previstas na legislação ambiental, bem como aquelas que forem determinadas pelo órgão ambiental, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, contemplando a recuperação de vegetação nativa em 0,0233 ha de APP antropizada, conforme projeto constante nos autos.

A execução das medidas propostas e da compensação deverá observar as especificações, o cronograma e as demais condições estabelecidas no PRADA e neste parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **Libia Maria Andrade Cunha**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0233ha**, na Fazenda Barborah, conforme matrícula nº 105.936, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 – Conforme documentação constante dos autos, o imóvel possui área total de 392,9422 ha, com 78,5926 ha de Reserva Legal averbada, conforme AV-8 da matrícula nº 105.936. No Cadastro Ambiental Rural – CAR, consta área total levantada de 406,3828 ha, com 81,2766 ha indicados como Reserva Legal. Verificou-se, ainda, que as informações declaradas no CAR são compatíveis com as constatações realizadas durante a vistoria técnica.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de barramento para captação de água destinada à irrigação de culturas anuais. Registra-se, ainda, que a regularidade quanto ao uso dos recursos hídricos encontra-se devidamente comprovada nos autos, mediante a Certidão constante no documento SEI nº 135112985.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e certidão de dispensa anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos da requerente, mapa, KMLs, PIA, PRADA, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes**: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0233ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, em APP antropizada, fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e em área de muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, conforme IDE. A alternativa locacional mostra-se condicionada à localização do curso d'água, tendo em vista a implantação de barramento de soleira livre no Ribeirão Panga, destinado à captação para irrigação, sem supressão de vegetação nativa. Para compensação da intervenção em APP, foi apresentado PRADA, contemplando a recuperação ambiental da área indicada.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; **g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;** h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0233ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 02 de outubro de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, **opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, **sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0233 hectares**, para implantação/melhoria de barramento de soleira livre no Ribeirão Panga, destinado à captação de água para irrigação de culturas anuais, na **Fazenda Barborah, matrícula nº 105.936, município de Uberlândia/MG**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, correspondente a **0,0233 ha**, foi apresentado **Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA**, contemplando a recuperação de vegetação nativa em **0,0233 ha de APP antropizada**, em proporção **1:1** em relação à área de intervenção.

A compensação será realizada mediante **plantio de espécies nativas**, com previsão de **625 mudas para o plantio**,

A execução e o acompanhamento da recuperação da área deverão observar as especificações, o cronograma e as medidas de manutenção estabelecidas no PRADA, ficando o cumprimento da compensação condicionado às determinações e condicionantes estabelecidas nesta autorização.

Coordenadas da área destinada à compensação: UTM, zona 22K, **E = 745.109,20 m e N = 7.887.778,28 m**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, na modalidade plantio, apresentado no processo, como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0233 ha, na proporção de 1:1, em APP antropizada, conforme especificações e cronograma constantes do projeto.	Conforme cronograma do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
3	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 02/10/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco**, **Gerente**, em 05/10/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150508187** e o código CRC **37600D41**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009121/2026-13 SEI nº 150508187